



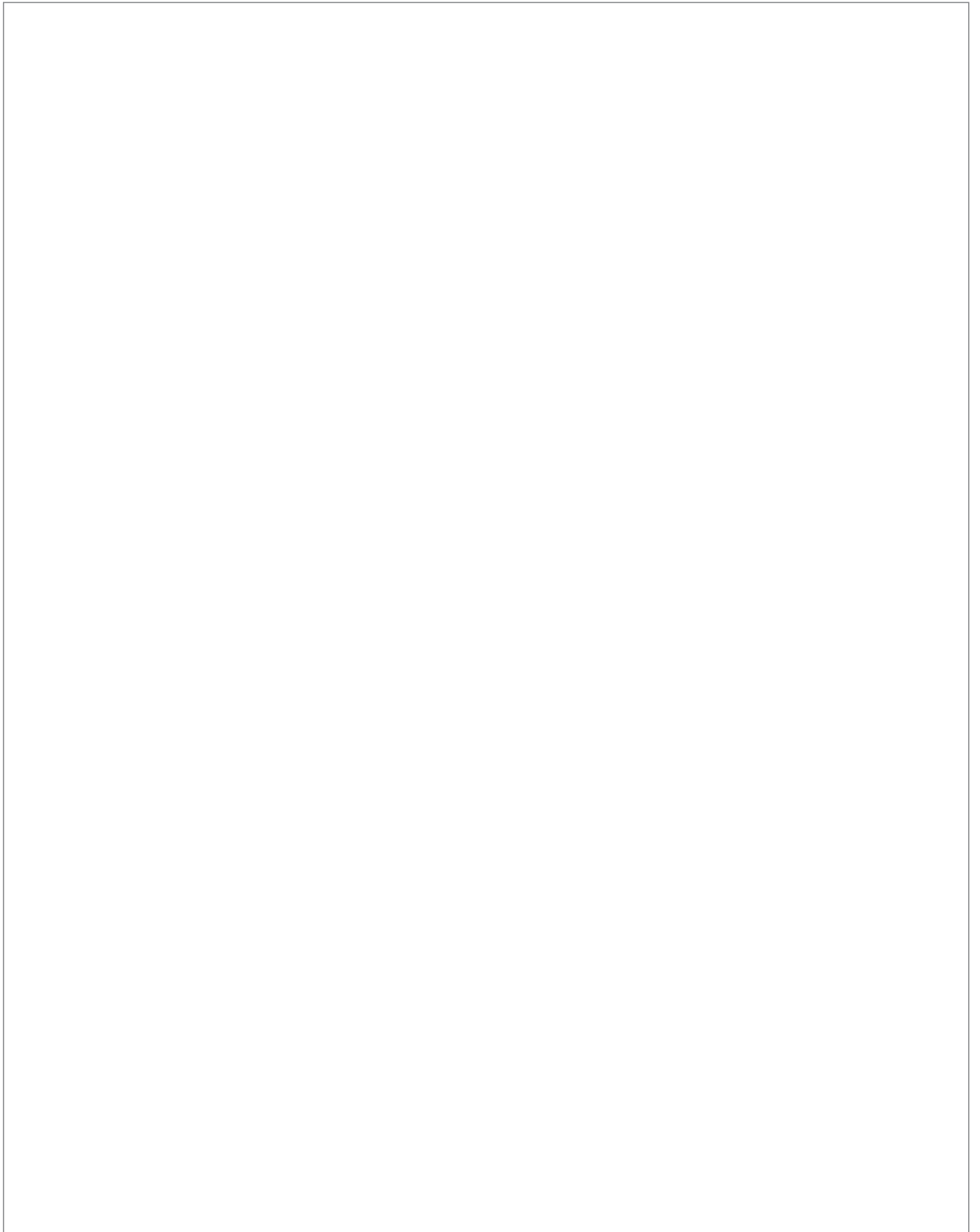
PROCEDIMENTOS

ESTOCAGEM | MEDIÇÃO | FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS FLORESTAIS




CIPEM

CIPEM - CENTRO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS E
EXPORTADORAS DE MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO



CIPEM - CENTRO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS E
EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTOS

ESTOCAGEM | MEDIÇÃO | FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS FLORESTAIS



DIRETORIA 2017/2019

DIRETORIA

Presidente:
RAFAEL JOSÉ MASON

Vice-Presidente:
ROBERTO RIOS LIMA

1º Diretor Administrativo:
GLEISSON OMAR TAGLIARI

2º Diretor Administrativo:
MANOEL DOS SANTOS E SILVA JUNIOR

1º Diretor Financeiro:
SIGFRID KIRSCH

2º Diretor Financeiro:
EDNEI BLASIUS

1º Conselheiro:
CLAUDINEI MELO FREITAS

2º Conselheiro:
FLÁVIO SALINO MOREIRA

CONSELHO FISCAL

1º Conselheiro Fiscal Titular:
JOSÉ EDUARDO PINTO

2º Conselheiro Fiscal Titular:
GERALDO BENTO

3º Conselheiro Fiscal Titular
FERNANDO ULYSSES PAGLIARI

1º Conselheiro Fiscal Suplente:
JOÃO CARLOS BALDASSO

2º Conselheiro Fiscal Suplente:
FRANK ROGIÉRI DE SOUZA ALMEIDA

3º Conselheiro Fiscal Suplente:
CARLOS ROBERTO TORREMOCHA



SINDIFLORA



SINDINORTE

SIMAS



SINDUSMAD

SINDILAM

SIMENORTE

Diretor Executivo:
VALDINEI BENTO DOS SANTOS

Coordenação Geral do Projeto:
MAUREN LAZZARETTI



SUMÁRIO

1. ATOS AUTORIZATIVOS EXIGIDOS PARA EMPREENDIMENTOS DO SETOR DE BASE FLORESTAL	9
1.1 Cadastro Técnico Federal - CTF	11
1.1.1 Potencial Poluidor	12
1.1.2 Porte do Empreendimento	12
1.1.3 Procedimento para Correção do CTF no Ano Corrente	13
1.1.4 Procedimento para Correção do CTF de Anos Anteriores	14
1.2 Licenças Ambientais	14
1.2.1 Mudança de Titularidade da Licença Ambiental (Alteração de Razão Social)..	16
1.3 Cadastro de Consumidor de Produtos Florestais - CC-SEMA	16
2. AÇÃO FISCALIZATÓRIA NAS INDUSTRIAS DE BASE FLORESTAL	19
2.1 Obrigações e procedimentos cabíveis ao empreendedor	21
2.1.1 Antes da fiscalização – Pátio Organizado.....	22
2.1.2 Antes da Fiscalização e Durante toda a Operação do Empreendimento – Ajuste de Estoque.....	22
a) Ajuste por Baixa de Consumo.....	23
b) Outras Hipóteses de Ajuste de Saldo/Estoque	23



2.1.3 No Momento da Fiscalização.....	24
2.1.2 Atuação dos Fiscais Ambientais.....	25
2.2.1 Conversão de Madeira Durante a Fiscalização.....	26
2.2.2 Procedimento a ser seguido pelos fiscais durante a fiscalização de pátio.....	27
2.2.3 Bloqueio do DOF no Processo de Fiscalização do IBAMA.....	28
a) Bloqueio Temporário.....	28
b) Bloqueio Cautelar.....	29
c) Bloqueio Sancionatório.....	29
d) Bloqueio Gerencial de Unidade Transportadora.....	29
2.2.4 Liberação do Bloqueio do DOF - Temporário e Cautelar.....	30
2.2.5 Suspensão e Bloqueio de CC-SEMA.....	31
2.2.6 Liberação da Suspensão e Bloqueio do CC-SEMA.....	31
3. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE TORAS	33
3.1 Método de Medição da Tora.....	35
3.2 Detalhamento de Medição - Medições Sucessivas.....	36
3.3 Tolerância Admitida na Medição de Tora.....	38
4. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, BENEFICIADA, TORNEADA E FAQUEADA.....	39
4.1 Conceitos.....	41
4.2 Medição de Madeira Serrada.....	42
4.2.1 Disposição da Madeira Serrada no Pátio de Estocagem.....	42
a) Madeira Empacotada.....	42
b) Madeira Gradeada.....	43



4.3 Procedimento para Medição da Madeira Beneficiada.....	46
4.3.1 Disposição da Madeira Serrada no Pátio de Estocagem.....	46
a) Madeira beneficiada em grade.....	46
b) Madeira Beneficiada em Pacotes.....	46
4.4 Procedimento para Medição de Madeira Torneada/Compensada.....	48
4.4.1 Disposição da Madeira Torneada/Compensada.....	48
a) Madeira Torneada em Pacotes.....	48
b) Madeira Compensada em Pacotes.....	49
4.5 Procedimento para Medição da Madeira Faqueada.....	50
4.5.1 Disposição de Madeira Faqueada - Feixes.....	50
4.6 Tolerância na Medição de Madeira Serrada em Estoque.....	53
5. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE MADEIRA.....	55
5.1 Diretrizes Gerais.....	57
5.2 Transportes de Madeira em Tora.....	58
5.3 Transportes de Madeira em Lascas.....	58
5.4 Transportes de Madeira Serrada.....	59
5.4.1 Tolerância na Medição de Madeira Serrada Transportada.....	59
5.5 Transbordo de Carga.....	59
6. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE EMPREENDIMENTO.....	61
6.1 Plano de Encerramento da Atividade e Baixa na Licença de Operação.....	63
6.2 Baixa do CC-SEMA e Estoque de Produtos.....	63
7. GLOSSÁRIO TÉCNICO.....	65

APRESENTAÇÃO

O Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso (CIPEM) é uma entidade que representa, oficialmente, todo o setor florestal do Estado e congrega oito sindicatos de indústrias do segmento de madeira e móveis, sendo eles: Sindicato das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos (SIMAVA), Sindicato dos Madeireiros do Extremo Norte de Mato Grosso (SIMENORTE), Sindicato das Indústrias de Laminados e Compensados do Estado de Mato Grosso (SINDILAM), Sindicato dos Madeireiros de Sorriso (SIMAS), Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso (SIMNO), Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso (SINDUSMAD), Sindicato das Indústrias de Base Florestal (SINDIFLORA) e Sindicato das Indústrias Madeireiras do Médio Norte do Estado de Mato Grosso (SINDINORTE), todos filiados à Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT) e Confederação Nacional da Indústria (CNI).

No exercício de sua missão de fortalecer a integração do setor de base florestal e promover a adoção de modelos de negócios economicamente viáveis, socialmente justos e ambientalmente adequados, o CIPEM apresenta a Cartilha de Procedimentos, onde estão dispostas orientações de boas práticas de gestão do setor de base florestal.

A Cartilha é resultado do “Projeto de Capacitação em Gestão Florestal – Novas Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva”, idealizado e executado com o objetivo de promover um calendário permanente de qualificação e capacitação junto aos sindicatos do setor da base florestal e órgãos públicos ambientais, a partir de debates sobre as boas práticas.

O setor de base florestal está concentrado em fortalecer a cadeia produtiva sustentável, a partir do aprimoramento das boas práticas de gestão ambiental, construídas em conjunto - setor produtivo e órgãos ambientais federais e estaduais.

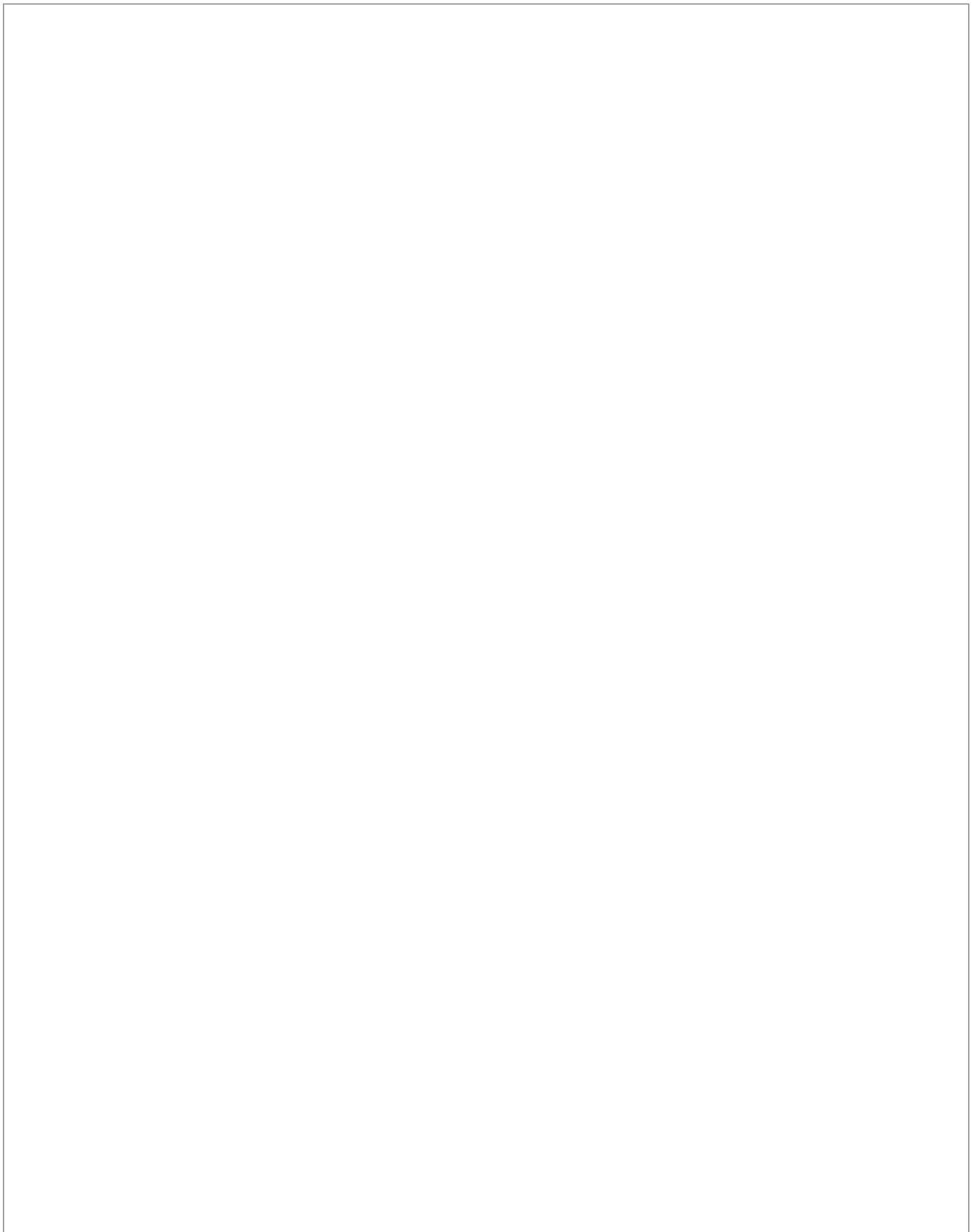
A comunhão de esforços entre o setor privado e os órgãos ambientais permitiu que esse trabalho fosse realizado, em prol da sustentabilidade do setor de base florestal de Mato Grosso.

RAFAEL JOSÉ MASON
Presidente do CIPEM



1

ATOS AUTORIZATIVOS EXIGIDOS PARA EMPREENDIMENTOS DO SETOR DE BASE FLORESTAL





Para que seja lícita do ponto de vista ambiental, a operação de empreendimento do setor de base florestal, o empreendimento deve possuir os cadastros e atos autorizativos exigidos pelos órgãos ambientais, e estes serem compatíveis com as atividades exercidas pela empresa.

1.1 - Cadastro Técnico Federal - CTF

O Cadastro Técnico Federal é obrigatório para os empreendimentos que realizam extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da flora, conforme previsto no Art. 17¹ da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81.

A declaração no CTF gerará a necessidade de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, que foi criada pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterada pela Lei n.º 10.165 de 27/12/2000.

A referida Lei 10.165/2000 institui a cobrança considerando o potencial poluidor e o porte da empresa, conforme melhor explicado nos itens abaixo. Levando em conta os dois fatores, as taxas serão cobradas nos seguintes valores:

¹ Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

...

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

² Art. 17-D. ...

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE
TCFA POR ESTABELECIMENTO POR TRIMESTRE

POTENCIAL DE POLUIÇÃO, GRAU DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	PESSOA FÍSICA	MICROEMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	EMPRESA DE MÉDIO PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE
Pequeno	-	-	112,50	225,00	450,00
Médio	-	-	180,00	360,00	900,00
Alto	-	50,00	225,00	450,00	2.250,00

1.1.1 - Potencial Poluidor

Para encontrar o correto potencial poluidor a ser informado na Declaração de TCFA, basta verificar o que prevê o art. 17-D², em seu §2º, da Lei nº 10.165 de 27/12/2000, que remete ao Anexo VIII, no qual as atividades do setor de base florestal são classificadas como de potencial poluidor médio.

ANEXO VIII

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

CÓDIGO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

1.1.2 - Porte do Empreendimento

O Porte do empreendimento é definido pelo ART. 17-D da Lei n.º 10.165 de 27/12/2000 e considera o faturamento bruto da empresa, conforme se observa na mencionada lei.

No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, a legislação sofreu



alteração ao longo dos anos sendo necessário verificar o ano de referência:

PORTE	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	ANO/LEI
Microempresa		R\$ 360.000,00	LC Nº 123/2006 ³
Empresas de pequeno porte	R\$ 360.000,00	R\$ 3.600.000,00	Até 2017 - LC Nº 123/2006
Empresas de pequeno porte	R\$ 360.000,00	R\$ 4.800.000,00	Após 1º de janeiro de 2018 LC Nº 155/2016

O lançamento das informações no Cadastro Técnico Federal deve estar fielmente relacionado com os dados que podem ser conferidos, sob pena de haver autuação, com fundamento no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008⁴, que prevê multa de pode variar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.1.3 - Procedimento para Correção do CTF no Ano Corrente

A declaração de porte de pessoa jurídica pode ser retificada pelo próprio usuário apenas para o ano corrente, para isso siga as orientações abaixo:

- 1º. Acesse o site do Ibama.
- 2º. No menu superior, clique em Login Serviços.
- 3º. Faça o login informando o CNPJ e a senha ou acesse com o certificado digital.
- 4º. Na página apresentada após o login, clique em 'Serviços Ibama'.
- 5º. Clique em 'Comprovante de Inscrição' ➤ 'Cancelar Comprovante de Inscrição'.
- 6º. Clique no menu 'Cadastro' ➤ 'Dados Cadastrais'.
- 7º. Clique em 'Porte'.
- 8º. Selecione o ano corrente, clicando em 'Retificar', e escolha a opção 'OK' da mensagem de confirmação.
- 9º. Selecione o 'Tipo do porte' e o correspondente 'Porte'.

³ Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:](#)

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

⁴ Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:
Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



- 10º. Marque a confirmação de leitura e de ciência dos efeitos da retificação.
- 11º. Clique em 'Retificar Dados Informados'.
- 12º. Emita um novo 'Comprovante de Inscrição' clicando em 'Cadastro' ➤ 'Comprovante de Inscrição' ➤ 'Emitir Comprovante de Inscrição'.
- 13º. Emita um novo 'Certificado de Regularidade' clicando em 'Cadastro' ➤ 'Certificado de Regularidade' ➤ 'Emitir Certificado de Regularidade'.

1.1.4 Procedimento para Correção do CTF de Anos Anteriores

É possível inserir (mas não retificar) porte de anos anteriores caso tenha havido omissão nesse sentido. A retificação do porte de anos anteriores dependerá de análise de eventuais créditos tributários vinculados ao porte já declarado.

Para realizar esse procedimento adote as seguintes providências:

- Realizar pedido de retificação mediante protocolo físico no IBAMA, endereçado à Coordenadoria de Arrecadação;
 - O pedido deve conter os anos que serão retificados, bem como a movimentação financeiro de cada ano, comprovando, com base na Lei 10.165/2000, qual o real Porte da Empresa.
- Após a após concluído o processo de retificação, será determinado os valores a serem pagos, para reenquadramento da empresa.
 - Os valores determinados para pagamento, poderão ser parcelados, devendo ser protocolado no IBAMA, também direcionado ao setor de arrecadação, solicitação de parcelamento referente ao reenquadramento da empresa no CTF.

1.2 - Licenças Ambientais

Estão sujeitas a licenciamento ambiental, as atividades e empreendimentos atrelados ao setor florestal que estão relacionadas no Anexo I, Itens 2.2 e 4.18, do Decreto Estadual nº 138/2015, conforme se infere do quadro a seguir:

ANEXO I RELAÇÃO DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO DENOMINAÇÕES E NÍVEIS DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL



ATOS AUTORIZATIVOS EXIGIDOS PARA EMPREENDIMENTOS DO SETOR DE BASE FLORESTAL

2.2	ATIVIDADES FLORESTAIS E PROCESSAMENTO DE MADEIRA	
2.2.1	Manejo Florestal	P
2.2.2	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	M
2.2.3	Produção de carvão vegetal de origem nativa / aproveitamento do rendimento lenhoso	M
2.2.4	Desdobramento de Madeira	P
2.2.5	Fabricação de Madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensa revestida ou não revestida	P
2.2.6	Tratamento químico para preservação de madeira	A
2.2.7	Desmatamento - Limpeza de terreno para implantação de empreendimentos	M
2.2.8	Desmatamento - Limpeza de Terreno para Uso Alternativo do Solo	A
4.18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
4.18.1	Fabricação de Artefatos de Madeira	M
4.18.2	Fabricação de Estruturas de Madeira e de Móveis	M
4.18.3	Fabricação de Lápis, Palitos e outros	M
4.18.4	Preservação e Tratamento de Madeira	M
4.18.5	Beneficiamento de Madeira	A

Tais empreendimentos precisam possuir Licença Prévia, Instalação e Operação para que estejam regulares para operar. Os Termos de Referência Padrão orientando a relação de documentos e peças técnicas que devem ser apresentados estão disponíveis no site da SEMA no endereço:

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=986&Itemid=873

A Licença de Operação é o documento que autoriza o funcionamento do empreendimento, sendo de suma importância que as atividades desenvolvidas pela empresa estejam corretamente descritas na Licença e no Parecer Técnico a ela vinculada, pois tais informações serão relevantes para autorizar as ações possíveis no sistema SISFLORA que controla o comércio de produto florestal.



1.2.1 - Mudança de Titularidade da Licença Ambiental (Alteração de Razão Social)

É muito comum haver mudança na titularidade da empresa que opera determinado parque industrial ou estabelecimento que exerça atividade sujeita a licenciamento ambiental; quer pela questão contratual de locação, arrendamento ou venda do estabelecimento; quer pela desistência do exercício da atividade.

Nessa hipótese, quando houver mudança da empresa que exercerá a atividade, é necessário que seja alterada a razão social contida na Licença Ambiental para a nova empresa. Para isso é preciso solicitar à SEMA a alteração da razão social, atendendo ao Termo de Referência Padrão nº 02/SUIMIS/SEMA/MT, disponível no endereço eletrônico da SEMA/MT⁵.

1.3 - Cadastro de Consumidor de Produtos Florestais - CC-SEMA

O CC-SEMA é o sistema de cadastramento obrigatório para os empreendimentos que extraíam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima proveniente da exploração de vegetação nativa e de formações florestais vinculadas à reposição florestal no Estado de Mato Grosso.

O cadastro é obrigatório e possui validade de 2 (dois) anos conforme previsão do Art.12 da Portaria SEMA Nº 601, de 16/10/2015, com redação dada pela Portaria SEMA Nº 365 de 11/05/2016.

O cadastro do empreendimento será realizado de acordo com as atividades desenvolvidas e constantes da Licença de Operação. A classificação está descrita no Art. 10 da citada Portaria Nº 601/2015:

Art. 10 O cadastramento será feito de acordo com as seguintes classificações do empreendimento, definidas em razão da atividade desenvolvida:

- I - extração: matéria-prima florestal destinada à comercialização oriunda de Planos de Manejo Florestal (PMFS), Planos de Exploração Florestal (PEF) e Autorização de Desmatamento (AD);
- II - coleta: produtos de origem florestal oriundos de PMFS, PEF e AD, tais como lenha e outros coletados através da prática do extrativismo;
- III - produção: reflorestamento vinculado ou não à Reposição Florestal;
- IV - serraria: atividades de serragem de toras de qualquer natureza;
- V - laminação: atividades de laminação de toras de qualquer natureza;
- VI - beneficiamento: produtos derivados das atividades de coleta, serraria e laminação;



ATOS AUTORIZATIVOS EXIGIDOS PARA EMPREENDIMENTOS DO SETOR DE BASE FLORESTAL

VII - industrialização: produtos derivados das atividades de coleta, serraria, laminação e beneficiamento, inclusive de resíduos gerados no processo de industrialização para lenha, carvão e assemelhados;

VIII - comércio: negociante dos produtos relativos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento e industrialização, inclusive venda de resíduos gerados no processo de industrialização ou não para lenha e carvão;

IX - armazenamento: armazenamento em pátios e/ou depósitos fechados dos produtos oriundos de extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento e industrialização;

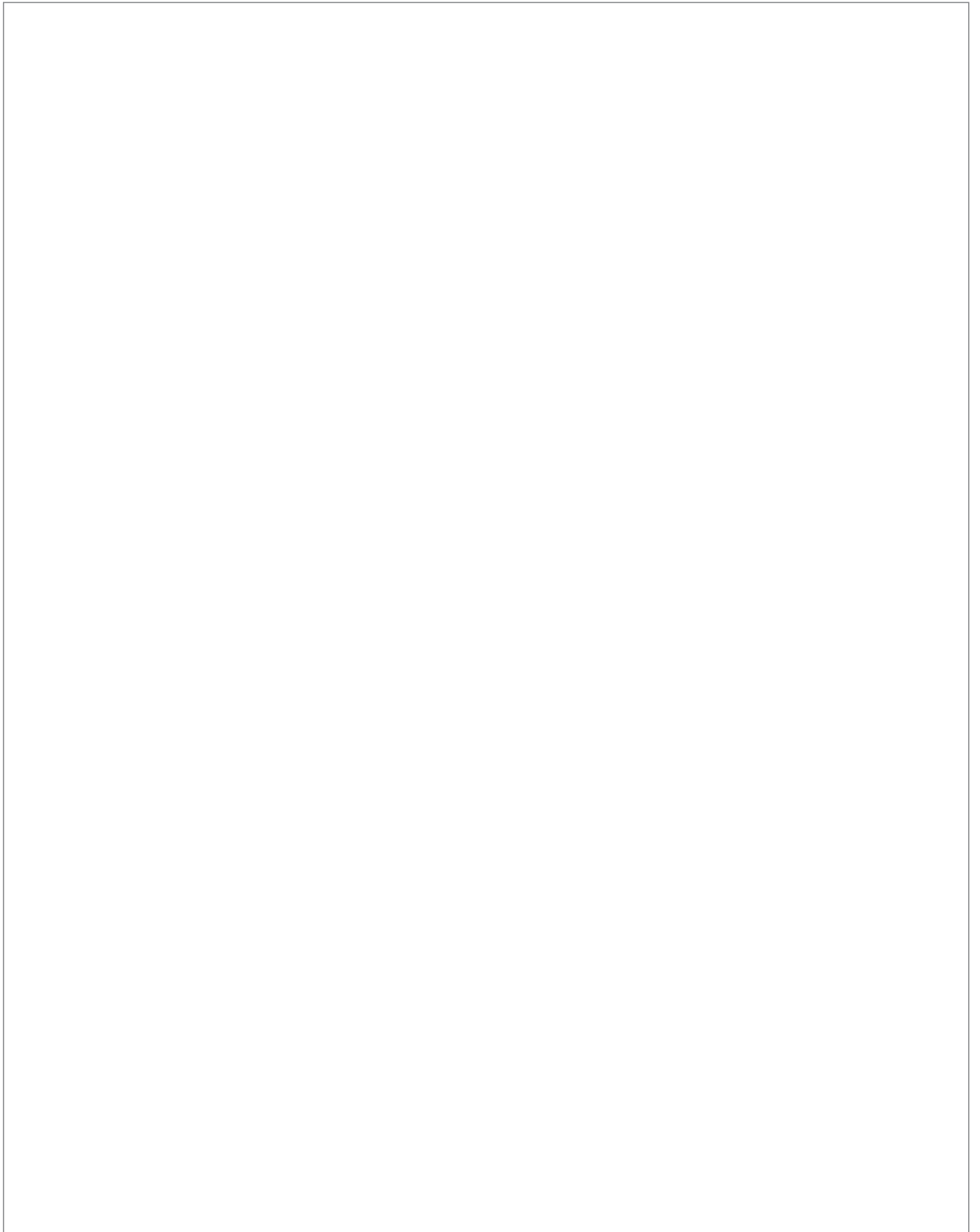
X - consumo: estabelecimentos que consumam os produtos relativos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento, industrialização e comércio e seus subprodutos no processo de industrialização ou produção a título de insumos como fonte de energia;

XI - construtora: empreendimentos que utilizem em obras privadas ou públicas os produtos oriundos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento, industrialização e comércio;

§ 1º As atividades de extração e coleta poderão ser cadastradas conjuntamente, uma vez que as atividades são complementares.

§ 2º As atividades de serraria, laminação, beneficiamento, industrialização, comércio e armazenamento poderão ser cadastradas conjuntamente, porque são correlatas e, às vezes, representam a verticalização das atividades.

§ 3º A atividade de produção, a de consumo e de construção somente serão cadastradas como empreendimentos de forma isolada.





2

AÇÃO FISCALIZATÓRIA NAS INDUSTRIAS DE BASE FLORESTAL



A ação fiscalizatória em indústrias do setor de base florestal está regulamentada pela Resolução CONAMA nº 411, de 06/05/2009, que “Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria”.

O IBAMA regulamentou a tarefa fiscalizatória por meio de instruções normativas, sendo destaque as Instruções Normativas nº 10/2012 e Nº 01/2017; sendo que a primeira regula a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA e a segunda prevê os procedimentos de suspensão e/ou bloqueio de acesso ao Módulo DOF.

No âmbito estadual a ação fiscalizatória está descrita no Decreto Estadual nº 1375, de 03/06/2008, no qual estão dispostos os procedimentos para a medição de toras e madeira serrada.

A ação fiscalizatória impõe ao empreendedor e ao corpo de fiscais a adoção de medida que possibilite a verificação da conformidade legal.

2.1 - Obrigações e procedimentos cabíveis ao empreendedor

Ao empreendedor a norma confere a atribuição de manter seu estabelecimento organizado de modo a permitir a ação fiscalizatória a qualquer tempo; assim como exige que ele cumpra obrigações que garantam a fiscalização nos termos previstos em lei.



2.1.1 - Antes da fiscalização – Pátio Organizado

A norma estadual é muito clara ao exigir que o empreendedor mantenha seu estoque físico contido no pátio organizado; mas além disso, o Decreto Estadual nº 1.375/2008, previu expressamente a forma como deve ser mantido o pátio conforme abaixo:

Art. 16 Todo o empreendedor deverá manter seu pátio organizado.

§ 1º Entende-se por pátio organizado o pátio que efetivamente esteja demarcado, que esteja com seus limites perfeitamente identificados.

§ 2º Em casos de empreendimentos vizinhos, presume-se que a madeira pertença àquele em cujo interior estiver situada, salvo a existência de contrato escrito, devidamente registrado, que atribua a sua titularidade a outro empreendimento.

§ 3º No pátio será admitido o empilhamento de até 03 (três) espécies de madeiras em toros, sendo que este número poderá ser extrapolado, caso a quantidade de toros existentes no pátio do empreendimento torne inviável a observância da regra.

§ 4º A disposição dos comprimentos na pilha de madeiras em toros deverá obedecer à ordem decrescente.

§ 5º A madeira processada deve estar disposta em pacotes ou em grades, separados por corredores de pelo menos 01 (um) metro de distância.

§ 6º Os resíduos, a madeira beneficiada do resíduo e as madeiras apreendidas deverão estar dispostos no pátio de forma identificada e separada das demais madeiras.

§ 7º No caso de utilização de recobrimento de toros para os fins de armazenagem, o local deverá estar identificado com placas, bem como o material, no início e final, disposto em pilhas. Cada pilha será descrita em um romaneio.

§ 8º A organização do pátio, na forma constante neste decreto, constitui obrigação de relevante interesse ambiental.

2.1.2 - Antes da fiscalização e durante toda a operação do empreendimento – Ajuste de Estoque

Além do dever de manter o estoque físico no pátio organizado é imperioso que ele seja compatível com o estoque virtual contido no SISFLORA. A manutenção do estoque compatível é complexa, porque sofre reflexos de várias ordens, como por exemplo rendimento menor ou maior conforme a qualidade da tora; perda do produto pela ação do tempo ou agentes ambientais como bactérias, fungo, etc.



A norma garante que sejam realizadas ações visando o “Ajuste de Estoque”, podendo ele ser realizado no próprio sistema SISFLORA ou por meio de requerimento a ser apresentado à SEMA/MT.

a) Ajuste por Baixa de Consumo

O ajuste de estoque que implique em “baixa” de saldo, ou seja, devolução de volume ao órgão ambiental poderá ser realizado diretamente pelo empreendedor no sistema SISFLORA, pela ferramenta de “baixa por consumo”, nas hipóteses que estão previstas no Art. 3º da Instrução Normativa SEMA nº 08, e 14/12/2017:

Art. 3º O ajuste de saldo por baixa de consumo será realizado pelo empreendedor no SISFLORA, nas seguintes situações:

- I - Quebra de produção resultante da transformação do produto;
- II - Baixa do saldo oriundo de produtos florestais comercializados com isenção de Guia Florestal - GF;
- III - Baixa do saldo por consumo para geração de energia.

§1º O ajuste de saldo por quebra de produção fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o volume transformado por mês, devendo ser realizado no sistema até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§2º O ajuste de que tratam os incisos II e III deverão ser realizados mensalmente no sistema, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

b) Outras Hipóteses de Ajuste de Saldo/Estoque

O ajuste de saldo que não se enquadre nas hipóteses de “baixa por consumo”, deve ser requerido diretamente à SEMA/MT, conforme orienta o Art. 4º da mencionada IN nº 08/17:

Art. 4º O ajuste de saldo que não se enquadrar nas hipóteses do art. 3º deverá ser formalizado por meio de requerimento nos moldes previstos nos Termos de Referência - TR disponível do site da SEMA/MT.

Parágrafo único. O requerimento de ajuste de saldo que implicar em inserção de crédito no SISFLORA dependerá de vistoria de constatação.

O requerimento de ajuste de saldo deve ser elaborado observando as orientações contidas no termo de referência, modelo nº 17, disponível no site da SEMA, no ambiente do e-sac:

<http://semavirtual.sema.mt.gov.br/eprocess/modelo/tipo/processo/baixar>



- Baixar modelos
- Incluir processo
- Validar transmissão
- Consultar andamento processo
- Adicionar outros anexos
- Gerar novo código de usuário
- Alterar vínculo do representante
- Consulta pública de processos
- Assinar arquivos
- Ajuda

2.1.3 - No Momento da Fiscalização

A Resolução CONAMA nº 411/2009 (Art. 4º), prevê as exigências que os fiscais podem fazer ao empreendedor no momento da fiscalização, devendo estar a empresa preparada para tais situações. Podem ser exigidos os seguintes itens:

- I - Espaço adequado para conferência dos documentos;
- II - Presença de representante em tempo integral para acompanhar todas as etapas dos trabalhos;
- III - Apresentação da documentação de regularidade do empreendimento; (Ex: Licenças Ambientais, Cadastro Técnico Federal – CTF, etc).
- IV - Informações detalhadas dos equipamentos quanto à capacidade de desdobro/consumo de matéria-prima no período de estudo;
- V - Informações detalhadas sobre o consumo de energia elétrica da unidade industrial no período de estudo;
- VI - Empilhadeira, trator ou outro equipamento, caso necessário, com operador para movimentação das toras e ou lotes de madeira serrada ou beneficiada nos depósitos;
- VII - Livre acesso da equipe tanto no escritório quanto na linha de produção e pátios de estocagem, respeitando as normas de segurança; e
- VIII - Separação de toras por espécie, com lote devidamente identificado.



Além das exigências contidas na norma federal, o Decreto Estadual nº 1.375/2008 dispõe que o empreendedor deve colaborar com a fiscalização atendendo aos seguintes comandos:

Art. 17 ...

§ 1º Deverá o fiscalizado adotar as providências necessárias a fim de facilitar os trabalhos dos agentes de fiscalização.

§ 2º O empreendedor disponibilizará um funcionário capacitado da empresa para acompanhar os trabalhos de cada time (grupo de fiscais).

§ 3º Se a equipe de fiscalização deparar-se com um pátio de estocagem de toros desorganizado, que dificulta ou impossibilita a aferição das medidas individuais de cada unidade, deverá solicitar ao representante da empresa que ordene o pátio, para que o levantamento possa ser realizado. Para isso, será um prazo compatível com o trabalho a ser realizado, em comum acordo entre as partes, a ser fixado por meio de termo de ajustamento de conduta.



Pátio desorganizado pode gerar paralisação da empresa para fiscalização!

§ 4º Enquanto o processo de organização do pátio estiver em andamento, as atividades da empresa objeto da fiscalização deverão ser paralisadas.

§ 5º Para os fins de fiscalização, o agente responsável poderá exigir o desempilhamento do material lenhoso ou a separação daqueles que entender necessários.

§ 6º Para fins de fiscalização de toros recobertos, todos os romaneios serão entregues à equipe de fiscalização da SEMA-MT para que, a seu critério, seja procedida a abertura aleatória de no mínimo de 10% (dez por cento) das pilhas, de forma a possibilitar a fiscalização por amostragem na forma prevista neste Decreto.

...

§ 8º A madeira que se encontrar em tanques de cozimento, que estiverem acompanhadas de romaneio, pode ser aferida por amostragem na forma indicada nos parágrafos anteriores.

2.2 - Atuação dos Fiscais Ambientais

Assim como o empreendedor deve cumprir a norma, os agentes fiscais precisam realizar o procedimento fiscalizatório em conformidade com a previsão legal.

O Anexo I da Resolução CONAMA nº 411/2009, prevê o ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL, no qual, no item 2 estão dispostos os itens a serem observados pelo órgão ambiental:

2. ITENS A SEREM OBSERVADOS NA INSPEÇÃO INDUSTRIAL IMPORTANTE – ÓRGÃO AMBIENTAL



Ao chegar na empresa a equipe deve se identificar, solicitar a presença do proprietário ou responsável pela mesma.



Não deve efetuar trabalhos de cubagem e inspeção da linha de produção, bem como coleta de dados fora da área do escritório, sem a presença de responsável da empresa, salvo nas situações em que esta não designar responsável.



Providenciar relatórios dos instrumentos de controle eletrônicos emitidos e recebidos, bem como Notas Fiscais e romaneio, para fins de cruzamento de informações entre si.

2.2.1 - Conversão de Madeira Durante a Fiscalização

Situação que constantemente gera dúvida diz respeito à possibilidade e necessidade de ser realizada a conversão da madeira no sistema no momento da fiscalização.

Considerando que a norma prevê que a conversão deve ser informada no sistema de controle, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da transformação é evidente que para a verificação adequado do estoque os fiscais devem permitir que o empreendedor realize o procedimento no sistema e acompanhem, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 411/2009:

Art. 5º Durante a inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão acompanhar todos os processos de conversão da madeira, lenha ou carvão.

Art. 6º A conversão de produtos ou subprodutos florestais por meio do processamento industrial deve ser informada no Sistema - DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando o coeficiente volumétrico de cada indústria.

...

§ 10. A conversão deve ser informada no sistema, no máximo em 5 dias úteis após a transformação, salvo motivo de força maior devidamente justificado.



2.2.2 - Procedimento a ser seguido pelos fiscais durante a fiscalização de pátio

Observadas, no que couberem, as diretrizes estabelecidas nas demais disposições deste manual, além dos procedimentos de praxe, durante a execução, a fiscalização observará o seguinte roteiro:

- 1)O material que está chegando ao pátio do empreendimento no momento da fiscalização deverá ser recepcionado e separado para que possa ser identificado e mensurado sem contaminar os dados pré-existentes.
- 2)O material processado, pronto para expedição, deve ser levantado prioritariamente e separado para que possa ser comercializado, na sequência, causando o mínimo de atraso possível.
- 3)O material que será processado durante o período estimado de fiscalização deve ser inicialmente separado pela empresa e mensurado pelos agentes, de forma a possibilitar a continuidade do processo industrial da empresa.
- 4)A madeira que se encontrar em processo de secagem no interior das estufas, que normalmente é acompanhada de romaneio, pode ser fiscalizada da seguinte forma:
 - a)Lacra-se a porta principal da estufa e a equipe retorna a empresa no momento do término do processo; ou
 - b)Afere-se o tamanho da câmara e sua capacidade, procedendo a vistoria e comparando sua capacidade como teor do romaneio. Caso os dados sejam coerentes a equipe poderá adotar o romaneio como parâmetro e presumir a veracidade de seu conteúdo.
- 5)A equipe de fiscalização dará um prazo para que o empreendedor entregue o saldo de pátio devidamente atualizado, que espalhe a quantidade de madeira serrada e beneficiada, bem como o resíduo de madeira beneficiada;
- 6)Ao final do levantamento o termo de fiscalização deverá ser encerrado contendo a indicação de produtos florestais de madeiras em toras e beneficiadas, bem como a descrição sucinta de processo fiscalizatório e de possíveis anormalidades ocorridas;



7) Caso o processo de fiscalização não se encerre no mesmo dia, será entregue ao responsável pela empresa cópia de levantamento parcial de cada expediente;

8) Após o encerramento será colhida a assinatura do fiscal e do empreendedor,

sendo entregue a este uma cópia de todos os levantamentos realizados. Em caso de autuação, não tendo sido instaurado procedimento policial, as cópias de todos os documentos serão encaminhadas ao Ministério Público no prazo de quinze dias.



Observar se nas cópias entregues pelos fiscais estão contidas as medidas corretivas que devem ser realizadas em caso de suspensão, bloqueio ou embargo.

2.2.3 - Bloqueio do DOF no Processo de Fiscalização do IBAMA

A Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 30 de janeiro de 2017 traz a possibilidade de o órgão realizar o bloqueio do sistema DOF, que pode ser temporário, cautelar, sancionatório ou gerencial.

a) Bloqueio Temporário

Resumidamente, o bloqueio temporário se dá para fins de fiscalização, nas hipóteses contidas no Art. 5º da mencionada IN.

Nesses casos, não há ainda emissão de atos administrativos registrando infração (auto de infração, relatório, apreensão, embargo ou interdição), razão pela qual só pode ser feito por prazo determinado de 15 (quinze) dias. Contudo, a normativa prevê que, excepcionalmente, o bloqueio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 5º - O bloqueio temporário de usuário ou empreendimento terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias e deverá ser aplicado nos seguintes casos:

I - realização de inspeções industriais e vistorias, nas quais seja imprescindível a paralisação das movimentações do empreendimento para garantir o resultado prático de procedimento de apuração de estoque;

II - levantamento de dados no Módulo DOF, quando a suspensão de acesso for necessária para realização das análises de movimentações de créditos contabilizadas no DOF ou demais sistemas de controle integrados;



III - ocorrência de indícios de irregularidades identificados com base nas transações registradas no sistema ou por outras formas de cruzamento de dados.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e quando devidamente justificado, o prazo fixado para o bloqueio temporário poderá ser prorrogado.

b) Bloqueio Cautelar

O bloqueio cautelar é aplicado ao usuário ou empreendimento sempre que indispensável para prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir a eficácia do processo de apuração das irregularidades supostamente cometidas.

Ele é precedido da lavratura de um termo próprio de fiscalização, mas em casos excepcionais como cumprimento de ordem judicial, pode ser emitido sem existência de auto de infração.

c) Bloqueio Sancionatório

O bloqueio sancionatório de usuário ou empreendimento é aplicado como sanção restritiva de direito, somente após a emissão de decisão fundamentada da autoridade julgadora, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 2012, e do art. 20 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

d) Bloqueio Gerencial de Unidade Transportadora

O bloqueio gerencial da unidade transportadora é aplicado quando há indícios de irregularidades no uso da unidade transportadora, nos termos do Art. 14 a IN nº 01/2017:

Art. 14 - O bloqueio gerencial de unidade transportadora deverá ser aplicado nos seguintes casos:
I - ocorrência de indícios de irregularidades praticadas mediante o uso da unidade transportadora, identificados com base nas movimentações de crédito realizadas no sistema ou a partir de outras formas de cruzamento de dados;

II - ocorrência de indícios de irregularidades no cadastramento da unidade transportadora, seja pela declaração de dados inconsistentes ou pelo cadastramento do veículo por terceiros;

III - por determinação do agente ambiental de maneira cautelar, quando assim estabelecido no termo próprio lavrado;

IV - por solicitação do interessado, quando houver indícios de utilização indevida da unidade transportadora de sua propriedade.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o responsável pelo veículo poderá ser notificado a prestar esclarecimentos e apresentar documentos no prazo determinado pela autoridade competente.



2.2.4 - Liberação do Bloqueio do DOF - Temporário e Cautelar

Na hipótese de o bloqueio temporário ser imposto à indústria, e ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o empreendedor deve dirigir-se a unidade do IBAMA mais próxima e formalizar pedido de liberação, com fundamento no Art. 16 da IN nº 01/17:

Art. 16 - A liberação de bloqueio temporário ocorrerá após o prazo máximo estabelecido para sua vigência, salvo se os procedimentos de apuração ou acção fiscalizatória motivarem sanção administrativa, nos termos dos arts. 7º e 8º.

Por outro lado, quando tratar-se de bloqueio cautelar, onde já foram apontadas as supostas irregularidades, a liberação deve ser requerida pelo autuado, em requerimento específico onde demonstre a regularidade ambiental, com documentos e demonstração da correção da causa do bloqueio, conforme prevê o Art. 17, da IN nº 01/17:

Art. 17 - A solicitação de liberação de bloqueio cautelar deverá ser formalizada pelo interessado em requerimento específico ao órgão ambiental responsável pelo bloqueio, acompanhado dos seguintes documentos para fins de comprovação de regularidade ambiental:

I - certidões de regularidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na investigação, expedidas pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Fazenda estadual;

II - cópias dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, acompanhadas de comprovante de inscrição na Junta Comercial estadual;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais;

IV - licença de operação ou autorização expedida pelo órgão competente para funcionamento da atividade económica interdita;

V - manifestação do órgão ambiental licenciador sobre a validade da licença ambiental, conforme previsto na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

VI - em caso de imóvel rural, certificado de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 12.651, de 22 de maio de 2012, acompanhado de instrumento de compromisso de regularização de passivos ambientais;

VII - em caso de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, mapa exploratório atualizado ou relatório pós-exploratório, acompanhado de planilha eletrónica contendo os indivíduos e volumes remanescentes;

VIII - romaneio atualizado dos produtos florestais presentes no estoque físico do empreendimento, em planilha eletrónica, elaborado por responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX - registro fotográfico dos locais de armazenamento dos produtos florestais, comprovando o cumprimento das normas de controle e organização previstas na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 8 de maio de 2015, e demais normas estaduais complementares.

Feito o requerimento, este será avaliado no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme orienta a normativa do IBAMA.



2.2.5 - Suspensão e Bloqueio de CC-SEMA

O cadastro do CC-SEMA será suspenso ou bloqueado de ofício pela SEMA/MT nas hipóteses previstas nos Arts. 18 e 21 da Portaria SEMA N° 601, de 16/10/2015:

Art. 18 Ao se constatar qualquer irregularidade, mesmo em processos deferidos e finalizados, os cadastros serão revistos e bloqueados, e o empreendedor e/ou responsável técnico será notificado a corrigir a irregularidade.

Art. 21 As pessoas físicas ou jurídicas terão o cadastro no CC-SEMA suspenso de ofício quando:

- I - a Inscrição Estadual estiver suspensa, cancelada, baixada ou cassada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- II - a Licença necessária ao cadastro estiver suspensa, cancelada, anulada, revogada ou vencida;
- III - ocorrer embargo do empreendimento pelo Órgão Ambiental Municipal, Estadual ou Federal;
- IV - houver fornecimento de informação pelos cadastrados ao CC-SEMA com simulação, dolo, fraude ou falsidade;
- V - houver apresentação de documento expedido pelos órgãos ambientais municipais, estaduais ou federais, que demonstre irregularidade, fraude, dolo ou falsidade;
- VI - comprovada a existência de qualquer mudança ou alteração das informações registradas sem a devida comunicação dessas alterações pelo cadastrado;

Parágrafo único. Quando constatada divergência entre os saldos de produtos florestais contabilizados no SISFLORA e os volumes aferidos em estoque físico, deverão ser realizados os devidos ajustes administrativos conforme os tipos de produtos e espécies no Sistema.

2.2.6 - Liberação da Suspensão e Bloqueio do CC-SEMA

A liberação da suspensão ou do bloqueio do CC-SEMA estará condicionada a regularização da causa que ensejou a medida restritiva. O pedido deve ser realizado no sistema e-sac, fazendo anexar a prova da regularização.



3

PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE TORAS



Uma tora é uma parte ou uma seção de uma árvore que foi abatida, transportada para uma esplanada e repicada.

No processo de medição das toras existe a necessidade de ordenar os dados coletados. Dessa forma, as grandezas são grafadas em um documento que permite a sua posterior aferição (romaneio), cujos dados relativos a cada tora são impressos manualmente e precedidos de seu número.

O levantamento de dados de medição deve ser feito em conformidade com o método previsto na norma vigente.

3.1 - Método de Medição da Tora

A Resolução CONAMA nº 411/2009 dispõe que o órgão ambiental deve adotar o método geométrico para cubagem de toras, utilizando a fórmula de Smalian:

$$V = \frac{\left[\left(Db^2 * \frac{\pi}{4} \right) + \left(Dt^2 * \frac{\pi}{4} \right) \right]}{2} * L, \text{ em que:}$$

V = volume em m³;

Db = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média dos diâmetros na seção – em cruz);

L = Comprimento da tora em metro;

Dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média dos diâmetros na seção – em cruz).



O Método Geométrico é aquele em que se obtêm duas medidas do diâmetro na ponta mais fina e duas medidas do diâmetro na ponta mais grossa da tora. As medidas necessariamente cruzadas, conforme fórmula acima.

Em seguida, chega-se à medida dessas quatro medidas, ou seja, o diâmetro D. Torna-se a medida D, elevando-a ao quadrado. Em seguida o resultado é multiplicado pelo fator 0,7854. O resultado dessa operação é multiplicado pelo comprimento da tora, apontando o valor volumétrico da tora Método Geométrico.

Observa-se abaixo a fórmula contida no Decreto Estadual nº 1.375/2008:

$$D = ((d1 + d2 + d3 + d4) / 4)^2$$

$$VG = D * C * 0,7854$$

Onde:

D - Diâmetro médio da tora na ponta fina com diâmetro da ponta grossa, a média dos dois diâmetros e elevada a quadrado;

C – Comprimento da tora;

VG – Volume Geométrico;

0,7854 – Coeficiente que representa o p (pi) dividida por 4 (quatro) d – diâmetro da área transversal da tora. Normalmente se utiliza obter essa medida na porção mais larga da face, a segunda medida é obtida de forma transversal à primeira medida, fazendo com esta um ângulo de 90° (noventa graus).

3.1 - Detalhamento de Medição - Medições Sucessivas

Para obter as medidas de uma seção da tora, convencionou-se primeiro medir a porção maior da circunferência. Realizada essa medida, mede-se a porção da tora que faz com a primeira medida uma transversal do 90° (noventa graus). Esse processo é conhecido como medida cruzada.

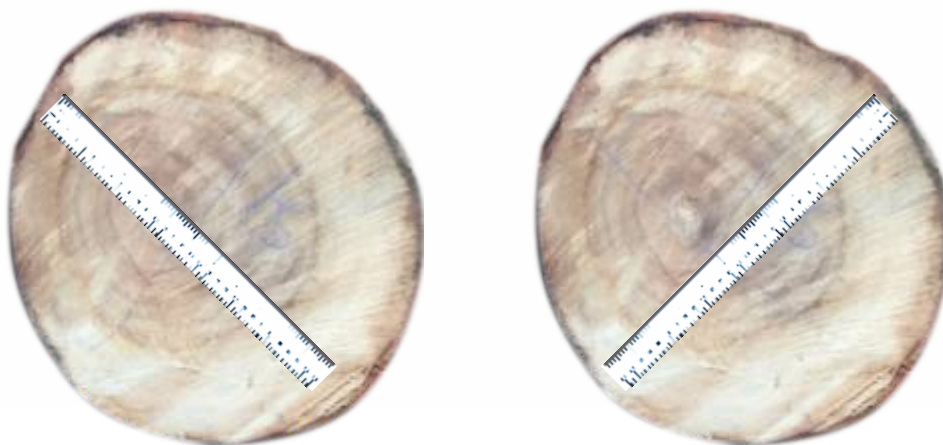
Para que o local exato, onde foram obtidas as medidas possa ser visível por um determinado tempo, convencionou-se marcá-lo (dois em cada face medida) na porção mais externa da tora. Esse processo assegura que medições sucessivas realizadas por terceiros possam ter valor ou muito próximo à medida obtida inicialmente.

Sugere-se utilizar giz de cera com coloração azul médio, pois serve tanto para as



toras de cerne mais escuro, quanto para as toras de coloração mais clara.

FOTO 01: Demonstração de medição cruzada da face da tora



O cálculo do volume desprezará ou não a casca em função da inclusão ou não da mesma na definição da volumetria no inventário florestal e o seu cômputo ou não na Autorização Ambiental de Exploração de produto florestal.

No Estado de Mato Grosso, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA emite a Autorização de Exploração, com o volume de casca já devidamente descontado do volume a ser explorado.

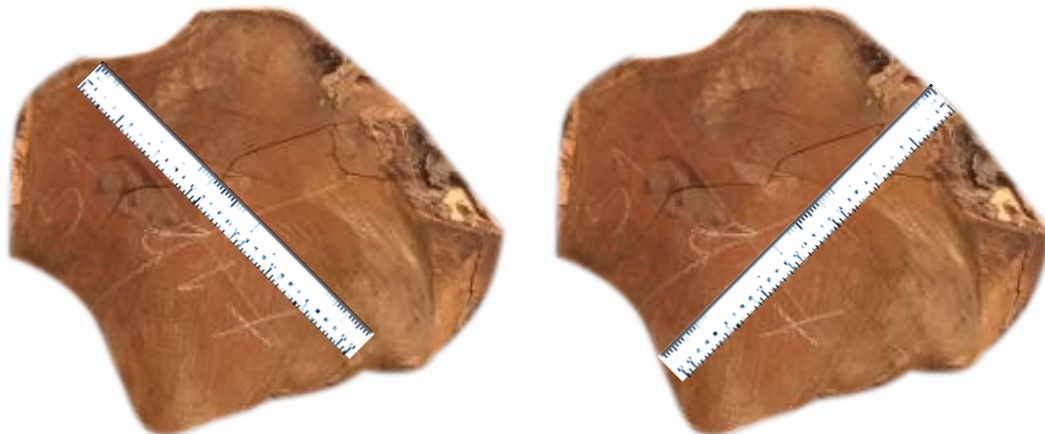
Na medição de toras não deve ser descontada a porção de Alburno (“Branca”), ocos e geral (medula). Devem ser descontados os vãos provocados por rachaduras que possam alterar o diâmetro real da tora.

Em algumas toras, o corte (repique) ocorre sobre parte de umas saliências ou protuberância da tora. Caso a ocorra considerando a parte transversal da face com essa saliência, a medição será superestimada, não demonstrando a volumetria correta daquela tora. Nesses casos, essas saliências devem ser desprezadas e a medida deve correr logo após a sua área de influência.

Instrumentos utilizados para medição: o medidor utilizará uma trena e um giz de cera azul para riscar a projeção correta da circunferência daquele ponto de face da tora. Em seguida, procederá a marcação do local da medição com um pequeno risco e realizará a medida. O arco projetado com o risco azul e a marca demonstrarão o local exato onde foi realizada a medida.



FOTO 02: Saliência ou Protuberância que interferem na realização da medição.



3.3 - Tolerância Admitida na Medição de Tora

Admite-se tolerância de variação de até 5% (cinco por cento), para mais e/ou para menos, na aferição de volume em tora (Art. 4º, §4º Decreto Estadual nº 1.375/2008).



4

PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE
MADEIRA SERRADA, BENEFICIADA,
TORNEADA E FAQUEADA



4.1 - Conceitos

Para fins de fiscalização de madeira serrada, a Resolução CONAMA nº 411/2009 remete aos órgãos estaduais as regras a serem seguidas. Assim, o Estado de Mato Grosso estabeleceu no Decreto Estadual nº 1.375/2008, os procedimentos, instituindo os seguintes conceitos aplicáveis:

- a) **Madeira serrada:** a medida que foi submetida ao processo de serragem por serra fita ou serra circular, sendo em tábuas, caibros, pontaletes vigas etc. Essa madeira pode estar úmida, seca ao ar ou seca em estufa.
- b) **Madeira beneficiada:** a madeira que foi submetida a um segundo processo, onde suas bordas e/ou faces foram aplainadas. Essa madeira pode estar úmida, seca ao ar ou seca em estufa.
- c) **Madeira torneada:** é a madeira que foi submetida ao processo de torneamento, ou seja, a tora é presa por suas faces laterais por fusos que giram contra uma ferramenta afiada (faca); “descascando-o” em lâminas. Estas lâminas torneadas são utilizadas para fabricação de compensados, portas ocas e etc. O equipamento utilizado para esse processo é conhecido como | Torno Desfolhador.
- d) **Madeira faqueada:** é a madeira em forma de lâmina que foi obtida pelo processo de faqueamento. Nesse processo. A tora sofre pré - cortes longitudinais, obtendo-se um ou mais blocos. Em seguida é colocado e fixado na base da faqueadeira, que em movimentos horizontais submete o bloco contra uma lâmina fixa. Desse processo; se obtém lâminas mais delgadas.



4.2 - Medição de Madeira Serrada

A medição de madeira serrada para a obtenção do volume é obtida pela multiplicação de três grandezas, sempre respeitando o princípio matemático de se multiplicar grandezas iguais, observando a seguinte fórmula:

$$V=E*L*C$$

Onde:

V = Volume;

E = espessura;

L = largura; e

C = comprimento.

Em geral a espessura da madeira é menor grandeza e o uso da polegada (2,54 cm) e seus múltiplos é bastante empregado.

O processo de serragem envolve a manipulação de toras, muitas vezes pesando de 2 a 4 toneladas. O equipamento para realizar esse processo é bastante rústico para poder suportar impactos e desgastes físicos. Sendo assim, é comum as medidas de espessuras serem imprecisas, podendo uma tabua de 1" (uma polegada) ter aproximadamente de 2,2 cm a 2,8 cm. Por isso deve se medir a espessura em mais de um ponto da peça e, para fins de cubagem, considerar o valor médio.

Também deve ser considerada a umidade da madeira, pois em percentuais abaixo de 28% a 30% de umidade, que é o ponto de saturação das fibras, a contração da madeira pode chegar a 1% em relação a suas medidas.

4.2.1 - Disposição da Madeira Serrada no Pátio de Estocagem

É necessário que diversas peças tenham suas medidas aferidas para efeito de determinação de uma média da espessura. A intensidade amostral será, no mínimo, o equivalente a 30% (trinta por cento) do número de lastros.

A disposição da madeira no pátio de estocagem pode estar de duas formas:

- a) Empacotada;
- b) Gradeada.

a) Madeira Empacotada

A madeira empacotada deve estar contida em pacotes de peças com as



mesmas dimensões, de forma a tornar mais fácil as medições sucessivas para aferição do estoque. A medição do volume do pacote observara as seguintes fórmulas:

$$VP = V * N$$
$$V = E * L * C$$

Sendo:

VP = volume do pacote;

V = volume de peça;

N = número de peças;

E = espessura;

L = largura; e

C = comprimento.

FOTO 03 : Madeira serrada empacotada



b) Madeira Gradeada

A madeira gradeada deve estar contida em grades de peças com as mesmas dimensões de espessura e comprimento, separadas por tabiques para tornar mais fácil as medições sucessivas e aferição do estoque. Para se obter o volume da grade (VG) deverão ser observadas as seguintes fórmulas:

$$VG = V * N * LT$$
$$V = E * L * C$$

Onde:

VG = volume da grade;



V = volume da peça;
N = número de peças por lastro;
LT = número de lastros;
E = espessura;
L = largura; e
C = comprimento.

É importante salientar que no mesmo lastro de madeira as peças podem estar juntas lateralmente ou separadas para facilitar ainda mais a secagem. Se as peças estiverem separadas lateralmente, devem ter, necessariamente, a mesma largura.

Se as peças estiverem unidas lateralmente formando um lastro sólido, podem ter larguras diferentes, desde que os lastros formados tenham a mesma largura, ou seja, que a somatória das larguras das peças que acompanha o lastro seja igual para todos. Neste caso, para se obter o volume de grade deverão ser observadas as seguintes fórmulas:

$$VG = VL * LT$$

$$VL = E * L * C$$

Onde:

VG = volume de grade

VL = volume do lastro

LT = número de lastros

E = espessura

L = largura total do lastro

C = comprimento

FOTO 04: Madeira serrada gradeada





Na mesma grade pode existir mais de um comprimento de peça, contudo, essas peças com comprimentos diferentes devem formar lastros de comprimentos uniformes, para que se possa tratar uma grade composta de dois ou mais comprimentos como grade é a somatória dos volumes individuais das grades com comprimentos diferentes sobrepostas.

$$VG = V \cdot N \cdot LT$$

$$VG = VG1 + VG2 + Vgn$$

Onde:

Vgn = volume de grade de comprimento

LT = Número de lastros

V = volume de peça

N = número de peças por lastro

VG = volume de grade.

FOTO 05: Madeira serrada em grades sobrepostas.



Deve-se evitar a estocagem de madeiras empacotadas com comprimentos e larguras diversas

➤ **Exigência de romaneio às empresas:** Se os pacotes ou grades de madeira estiverem com comprimentos e larguras diversas a empresa deverá possuir em seus arquivos os respectivos romaneios apresentando-os à fiscalização quando solicitados.



➤ **Diretrizes para fiscalização:**

- Como forma de padronização, serão eleitos aleatoriamente um mínimo de 10% (dez por cento) dos pacotes ou grades existentes na empresa, para a conferência por intermédio do romaneio;
- Em não extinto divergência numérica ou especificação do produto, presume-se os dados constantes nos demais romaneios estão corretos, ficando dispensada a conferência individual dos mesmos, a critério da fiscalização;
- Em existindo divergência com relações às medidas, a espécie indicada ou tipo de produto, todos os pacotes terão de ser conferidos, não se admitindo autuação por amostragem ou por presunção.

4.3 - Procedimento para Medição da Madeira Beneficiada

A madeira beneficiada será medida observando os parâmetros legais contidos no Anexo VII, Glossário de Produtos de Madeira, da resolução CONAMA nº 474/2016, bem como os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.375/2008.

4.3.1 - Disposição da Madeira Serrada no Pátio de Estocagem

Esse tipo de madeira pode ser estocado em grades ou pacotes. Se a madeira estiver úmida, estará em grades ou pacotes. Se a madeira estiver seca, estará em grades para realizar a secagem e, se estiver seca, em pacotes.

a) Madeira beneficiada em grade

Deve estar disposta em grades de peças com as mesmas dimensões de espessura e comprimento, separadas por tabiques, observando-se os princípios adotados para fins de medição serrada.

b) Madeira Beneficiada em Pacotes

Essa madeira poderá estar embalada e pronta para expedição, sendo que o pacote, em função da embalagem, pode permitir ou não a aferição visual do número de peças.

Madeira beneficiada em pacotes que permitem a visualização: a medição destas madeiras segue os mesmos princípios indicados para medição de madeira serrada



(em grades)

Foto 06: Madeira beneficiada em pacote



FOTO 07: Madeira beneficiada em pacotes, pronta para a expedição cuja embalagem não permite a visualização para aferição volumétrica



- **Diretrizes para fiscalização:**
- Como forma de padronização, serão eleitos aleatoriamente um mínimo de 10% (dez por cento) dos pacotes ou grades existentes na empresa, para a conferência por intermédio do romaneio.
 - Em não existindo divergência numérica ou especificação do produto, presume-



se que os dados constantes nos demais romaneios estão corretos ficando dispensada a conferência individual dos mesmos, a critério da fiscalização.

- Em existindo divergências com relações as medidas, a espécie indicada ou ao tipo de produto, todos os pacotes terão de ser abertos e conferidos, não se admitindo descontos de “abonos”.

4.4 - Procedimento para Medição de Madeira Torneada / Compensada

4.4.1 - Disposição da Madeira Torneada/Compensada

A madeira em lâmina torneada deve ser disponibilizada nos pátios, de forma a dar acesso fácil, possibilitando conferências. As madeiras poderão estar agregadas em pacotes torneados e compensados.

a) Madeira Torneada em Pacotes

As lâminas torneadas devem estar dispostas em pacotes com a mesma espessura, largura e comprimento. Sendo assim, cada pacote deve ter suas lâminas contadas para efetivação da conferência, observando-se a seguinte fórmula:

$$V=E*L*C*N$$

Onde:

V= Volume;

E= espessura;

L= largura;

C= comprimento; e

N= número de lâminas no pacote.

As empresas que utilizam o sistema de secagem ao ar (pentes de madeira), quando notificadas sobre a necessidade de aferição de seus estoques, terão prazo de até cinco dias para o ordenamento das lâminas em um local apropriado.

As lâminas deverão estar dispostas em pacotes, sempre que possível, serão dispostos com a mesma quantidade de peças para facilitar a conferência.

O rolete, matéria cilíndrico, sobra do processo de torneamento, será computado como resíduo de madeira.

O produto é geralmente transportado seco, mas o transporte de pequena



distância pode acontecer com material úmido. O transporte deve ser realizado com lâminas dispostas em fardos ou pacotes de espessura, largura e comprimento iguais, individualizados e acompanhados de romaneio, além dos demais documentos



exigidos pela legislação.

FOTO 08: Madeira torneada disposta em pacotes

b) Madeira Compensada em Pacotes

A madeira compensada de estar disposta no pátio de estocagem em forma de pacotes, separados por espessura, comprimento e largura a seu volume deve ser determinado de acordo com fórmula abaixo:

$$V=E*L*C*N$$

Onde:

V= volume do pacote compensado;

E= espessura da chapa;

L= largura da chapa;

C= comprimento da chapa; e

N= número de chapas.

O estoque de compensado sarrafeado deve ser computado como madeira somente a parte de capa e contracapa, sendo que o miolo sarrafeado deve ser computado como madeira ou resíduo de madeira na forma discriminada no Laudo técnico respectivo.

As lâminas, de forma geral, após seu desfolhamento, tendem a se deformar e a



crias um volume não sólido, maior que o real (fator de empilhamento), a cubagem dos pacotes (fardos), com a subtração de um valor porcentual qualquer, é imprecisa e induz a erro de avaliação. Em consequência, fica vedada a utilização deste método.



Foto 09: Madeiras compensada disposta em pacotes

➤ **Diretrizes para fiscalização**

- Como forma de padronização, serão eleitos aleatoriamente um mínimo de 10% (dez por cento) dos pacotes (fardos) existentes na empresa, para a conferência por intermédio de romaneio.
- Não existindo divergência numérica ou de especificação do produto, presumem-se que os dados constantes nos demais romaneios estão corretos, ficando dispensada a conferência individual dos mesmos, a critério de fiscalização.
- Existindo divergências com relação as medidas, a espécie indicada ou tipo de produto, todos os pacotes terão de ser abertos e conferidos, não se admitindo atuação por amostragem.

4.5 - Procedimento para Medição da Madeira Faqueada

4.5.1 - Disposição de Madeira Faqueada - Feixes

As lâminas deverão ser seccionadas em larguras e comprimentos iguais, sendo amarradas em feixes. Deverão ser numeradas e relacionadas em romaneios de



numeração sequencial. Os feixes devem ser unidos em fardos ou pacotes que receberão numeração sequencial.

Para efeito de cubagem dos feixes deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$VF = E * L * C * N *$$

Onde:

VF = volume do feixe;

E = espessura da lamina;

L = largura da chapa;

C = comprimento da lamina; e

N = número de laminas por feixe.



FOTO 10: Madeira faqueada disposta em pacotes

➤ **Diretrizes para fiscalização:**

- Como forma de padronização, serão eleitos aleatoriamente um mínimo de 10 % (dez por cento) dos pacotes (fardos). Existentes na empresa, para a conferência por intermédio romaneio.
- Em não existindo divergências numérica ou de especificação do produto, presumem – se que os dados constantes nos demais romaneios estão corretos,



ficando dispensada a conferência individual dos mesmos, a critério da fiscalização.

- Em não existindo divergências com relação as medidas, a espécie indicada ou ao tipo de produto, todos os pacotes terão de ser abertos e conferidos, não se admitindo autuação por amostragem.

FOTO 11: Madeira faqueada –



detalhe da numeração dos feixes





FOTO 12: Madeira faqueada –
detalhe do pacote com sua numeração

4.6 - Tolerância na Medição de Madeira Serrada em Estoque

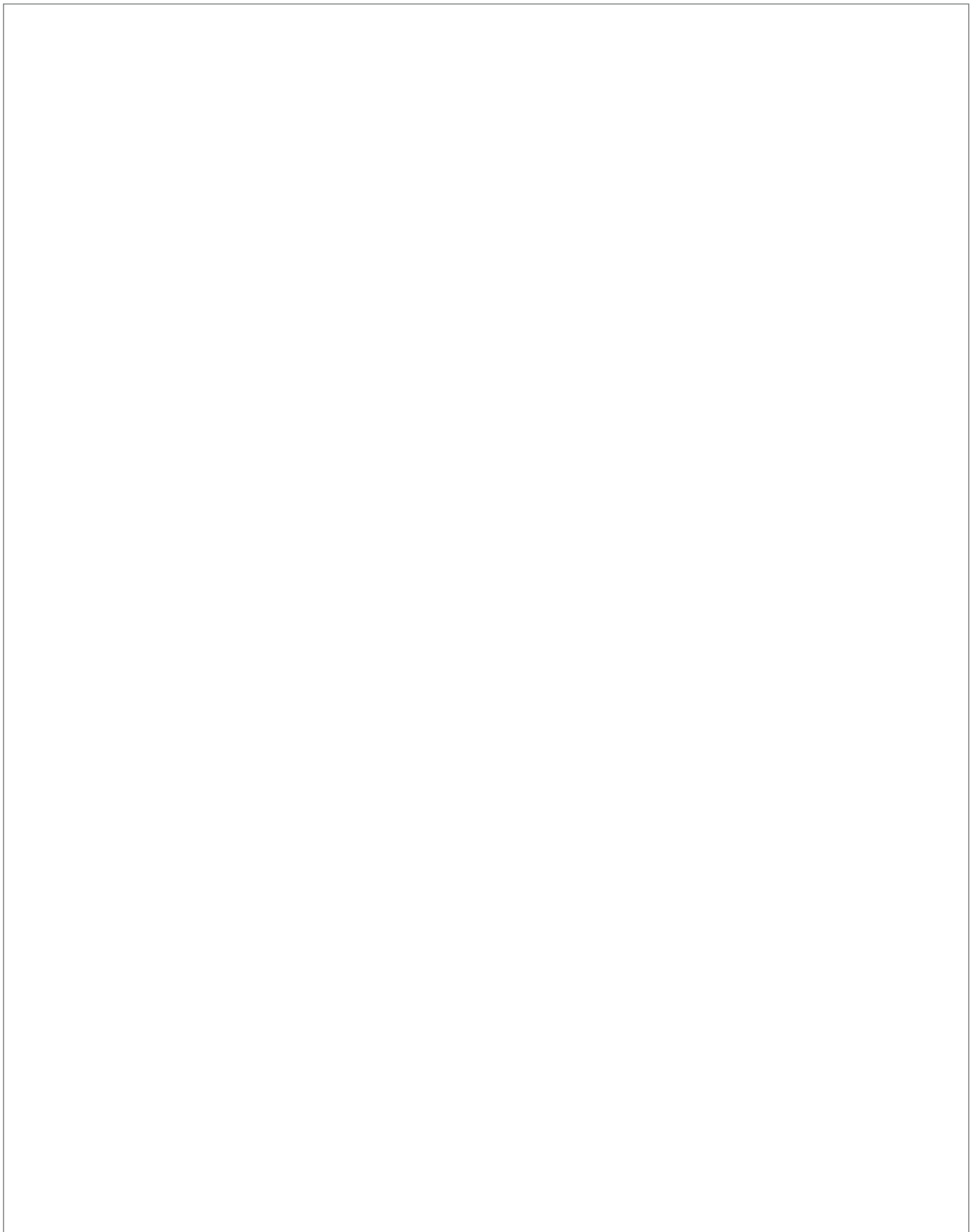
Consoante prevê o Art. 9º. da Resolução CONAMA nº 411/2009, os produtos e subprodutos florestais devem estar estocadas e declarados no SISFLORA/DOF, conforme o glossário de termos técnicos contidos no Anexo VII.

Considerando que tal disposição pode gerar distorções em razão de ser a madeira um produto que sofre alterações de medida em razão da secagem e condições de acondicionamento, a norma admite-se tolerância de variação máxima de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos nas dimensões das peças de madeira, desde que não ultrapasse 10 % do volume total da carga, nos termos do art. 9º da Resolução CONAMA nº 411/2009, com redação dada pela Res. CONAMA nº 474/2016:

Art. 2º O art. 9º da Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo:

...

§7º Será admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no § 3o deste artigo, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga." (NR)





5

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE MADEIRA



5.1 - Diretrizes Gerais

Os formulários a serem utilizados pela equipe de fiscalização serão numerados graficamente em duas vias, sendo que no rodapé de cada folha existirá o espaço para a assinatura do responsável pela fiscalização e pelo encarregado da empresa que acompanhou o procedimento de conferência.

Quando os órgãos de fiscalização competentes constatarem divergência entre a carga descrita na nota fiscal e/ou GF (Guia Florestal) na carga existente no veículo, promoverá a lavratura dos respectivos termos, onde deve ficar evidenciada a irregularidade encontrada com elaboração do relatório técnico de vistoria no qual estejam descritos claramente os produtos, volume e espécies encontrados. O mesmo procedimento será adotado em caso de se constatar ausência de GF (Guia Florestal).

A SEFAZ deverá dar baixa na GF (Guia Florestal) no sistema CC-SEMA no momento da saída do produto florestal do Estado do Mato Grosso.

OBS: Confirmar com SEMA manutenção desse procedimento

Se por ventura houver problemas no recebimento das Guias Florestais, a baixa deve ser feita no SISFLORA, conforme orientado pela SEMA, nos moldes dos Arts. 34 e 35 do Decreto nº 8.189/2006:

Art. 34. A SEMA disponibilizará, no SISFLORA, o procedimento eletrônico de baixa e recebimento de GF's que, por razões diversas, não forem recebidas na empresa.

Art. 35. O empreendedor será responsável pela baixa e/ou pelo recebimento das GF's.

Em não sendo produto de fabricação para fins comerciais pelo empreendedor, os tabiques, e "pallet", extraídos ou madeiras usadas para separação de lastros das



cargas, serão considerados resíduos.

FOTO 13: Madeira usada para separar lastros ou fardos



5.2 - Transportes de Madeira em Tora

No transporte de toras é obrigatório, além dos demais documentos exigidos pela legislação, o acompanhamento do romaneio, que poderá ser utilizado pela fiscalização para fins de aferição amostral da carga.

A aferição das medidas deve ser coincidente com os riscos de giz de cera nas faces das toras para que sejam similares. As marcas devem observar os princípios da medida cruzada (vide glossário técnico).

A aferição amostral servirá apenas para determinação da adoção ou não do romaneio para conferência. Para fins de autuação é obrigatória a cubagem real da carga, não se admitindo presunções.

Se a equipe encontrar irregularidades relativas as divergências volumétricas ou de essência, o veículo será retido e poderá ser encaminhado a um local apropriado para fins de medição ou averiguação completa.

5.3 - Transportes de Madeira em Lascas

Para fins de transporte de madeira em lascas, devem ser adotados os seguintes parâmetros:



- 01m³ (um metro cúbico) de madeira equivale a 04 (quatro) dúzias de lascas (padrão cerca)
- 01 (uma) dúzia de lascas (padrão cerca) equivale a 0,325st (trezentos e vinte cinco milésimos de estéreo);
- 01 (um) palanque (padrão cerca) equivale a 0,15 m³ (zero virgula e vinte e cinco metros cúbicos);
- 01 (um) palanque (padrão cerca) equivale a 0,195 st (cento e noventa e cinco milésimos de estéreo).

5.4 - Transportes de Madeira Serrada

Para fins de transporte a madeira serrada será classificada de acordo com os produtos descritos no Anexo VII da Resolução CONAMA n. 411/2009, com redação dada pela Res. CONAMA n. 474/2016.

5.4.1 - Tolerância na Medição de Madeira Serrada Transportada

Tolerância: admite-se tolerância de variação máxima de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos nas dimensões das peças de madeira, desde que não ultrapasse 10% do volume total da carga, nos termos do art. 9º da Resolução CONAMA nº 411/2009, com redação dada pela Res. CONAMA nº 474/2016:

Art. 2º O art. 9º da Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo:

...

§7º Será admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no § 3o deste artigo, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga." (NR)

5.5 - Transbordo de Carga

Em se constando irregularidades somente com relação ao veículo transportados, o mesmo deverá ser apreendido ou impedido de trafegar pela autoridade competente, na forma estipulada na legislação própria, contudo a carga não será apreendida.

A autoridade competente que apreender o veículo deverá autorizar o transbordo



da carga, no verso da GF (Guia florestal), para que o transporte possa ter sua continuidade.

O transbordo também poderá ocorrer em caso de acidente de veículo, onde seja impossível continuar o transporte com o veículo originalmente descrito na Guia Florestal. Nessa situação o transbordo de produtos ou subprodutos florestais poderá ser autorizado pela SEMA, IBAMA, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar Rodoviária Estadual ou Polícia Rodoviária Federal; mediante autorização expressa no anverso de todas as vias da GF com carimbo e assinatura da autoridade competente que autorizou o transbordo, nos termos do Art. 28 do Decreto Estadual n^o 1375/2008.

O transbordo pode ainda ser autorizado a requerimento do interessado, mediante requerimento de cancelamento e estorno do crédito, acompanhando as 4 (quatro) vias originais da GF substituída, da cópia da GF que a substituiu e da Nota Fiscal que acompanha a carga de os documentos comprobatórios do motivo que ocasionou a substituição, conforme prevê o Art. 27, § 1^o do mencionado decreto estadual.



6

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE EMPREENDIMENTO



O encerramento da atividade industrial do setor de base florestal impõe que sejam adotadas medidas administrativas ambientais acerca da desmobilização do pátio industrial e do estoque de produtos florestais.

6.1 - Plano de Encerramento da Atividade e Baixa na Licença de Operação

Durante a operação do empreendimento são exigidas medidas de controle ambiental especialmente em razão da disposição de resíduos gerados pela atividade de desdobro da madeira.

Assim, quando houver encerramento da atividade deve ser apresentado ao órgão ambiental licenciador, nos autos do processo de licenciamento ambiental da atividade o Plano de Desativação, onde estão detalhados, entre outros aspectos, a destinação final de todo o resíduo estocado.

Quando o encerramento da atividade implicar em desativação completa da indústria no local licenciado, deve ser requerida a baixa da Licença de Operação.

6.2 - Baixa do CC-SEMA e Estoque de Produtos

Quando houver o encerramento da atividade da empresa, deve ser promovida a baixa de todo o estoque contido no CC-SEMA da mesma, sob pena de posteriormente haver questionamento acerca da destinação dos produtos.

Se por ventura houver continuidade de atividade naquele local, por outra



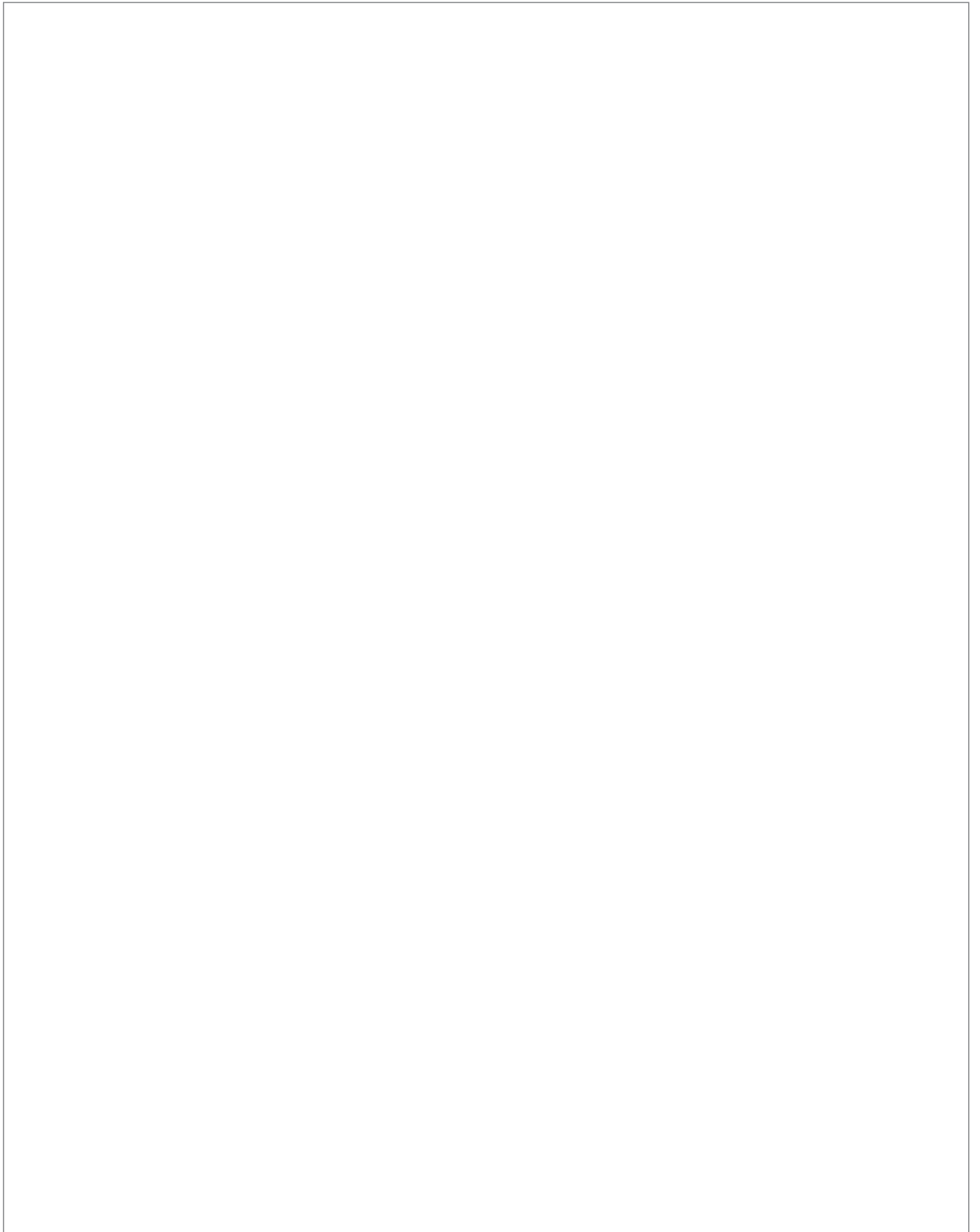
empresa, deve ser declarado adequadamente no SISFLORA a transferência de estoque, se houver, devendo estar compatível no sistema a realidade implantada no local do empreendimento.

Destaca-se que mesmo os resíduos devem ser corretamente destinados no caso de encerramento de atividade.



7

GLOSSÁRIO TÉCNICO





Abono: sobremedida que uma peça de madeira tem em espessura, largura e/ou comprimento, que não é considerada para efeito de cubagem na transação comercial.

Alburno ou “Brançal”: Porção mais externa do fuste da árvore, geralmente de coloração mais clara ou branca que o cerne, por onde a seiva é deslocada na árvore. Esse material geralmente é mais rico em açúcares e, portanto, mais propício ao ataque de fungos e insetos.

Aplainadas: Veja Aplainar.

Aplainar: Processo que utiliza de um equipamento denominado Plaina, que confere as faces ou bordas da madeira serrada uma superfície e/ou borda lisa ou “aplainada”.

AUTEX: Autorização de Exploração, documento expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ao final do processo de análise de um Plano de Manejo Florestal.

Catana: mesmo que Sapopema. Saliências ou protuberâncias da parte inferior do tronco da árvore que conferem ao indivíduo arbóreo uma maior estabilidade. Esse lenho tem uma base comprida, mas estreita, que impossibilita seu aproveitamento industrial.

Cerne: Porção do fuste da árvore mais concêntrica, geralmente de coloração mais escura em função de maior concentração de material lignificante, que é mais duro e resistente.



Compensado Sarrafeado: Chapa composta por diversas camadas de lâminas torneadas, coladas, formando uma peça única, muito utilizado na construção civil e de móveis, sendo que seu miolo é composto por sarrafos colados lateralmente, provindo do aproveitamento.

Compensado: Chapa composta por diversas camadas de lâminas torneadas, coladas, formando uma peça única, muito utilizado na construção civil e de móveis.

Costaneira: a tora é, normalmente, um cone, sendo que o processo de serragem começa pela ponta fina em direção a ponta com maior diâmetro (mais grossa ou pé). No seu primeiro corte a serra retira da tora uma madeira em forma de cunha com uma face reta e outra ovalada (lado da casca). Essa madeira é conhecida como “costaneira”.

Esplanada: abertura em locais pré-determinados no interior da floresta que serve para a disposição dos troncos abatidos no entorno. Possui, geralmente área de 50X50 m e estão distantes uma das outras aproximadamente 500 (quinhentos metros). Nesse local que é realizada a repicagem.

Esplanagem: processo de colheita de árvores que utilizam esplanadas para a estocagem provisória dos troncos. O equipamento mais utilizado para essa operação nas florestas tropicais é o Skidder (trator florestal).

Face do Tora: área da seção transversal de uma das pontas da tora.

Fator de Empolamento: Todo o material sólido, submetido a um revolvimento ou a um processo que cria espaços vazios em seu interior sofre um processo de “empolamento”.

Feixe: também conhecido por amarrado ou amarrio. São pacotes de lâminas de faqueado que são armazenadas amarradas em pacotes. Esses Feixes guardam entre si desenhos similares pois são obtidas de forma sequencial.

Geral ou Medula: Algumas espécies de árvores tropicais ou alguns indivíduos muito antigos apresentam a parte central de seu tronco com uma porção de material com densidade diferente ou com uma porção de material apodrecido. Este material é conhecido como geral ou medula.

Lastro: Se diz um lastro a quantidade de peças existentes num mesmo patamar da grade de madeira, separadas ou não por tabiques do lastro subsequente.



Medida Cruzada: Para se obter as medidas de uma seção da tora, convencionalmente primeiro medir o diâmetro da porção maior. Realizada essa medida, mede-se a porção da tora que faça com ela uma perpendicular (90°).

Método Geométrico: descrito no texto.

Pallet: suporte de madeira utilizado para empilhamento de materiais diversos.

Piso: toda e qualquer peça de madeira processada com a finalidade de ser utilizada como piso.

Porta Almofadada: Porta toda em madeira maciça, mas a parte central da unidade é feita de madeira com uma espessura menor e com detalhes, ou seja, com almofada na parte central da peça.

Porta Oca: Porta fabricada com montantes laterais e longitudinais de madeira, mas com enchimento de sarrafos, lâmina de miolo e lâmina de face.

Repicada: também denominado repicagem, é o processo que secciona um tronco de uma árvore de forma a tornar mais fácil seu deslocamento e transporte.

Rolete: Cilindro de madeira provindo da parte central da tora não passível de aproveitamento pelo torno desfolhador (resíduo do processo de produção de lâmina torneada).

Romaneio: formulário utilizado para registro de essência e dados de mensuração de produtos florestais. Deverá constar a individualização de cada uma das peças de um conjunto qualquer de madeira. O formulário deverá ser numerado, constando dados da empresa e local para assinatura do responsável.

Serra Circular: Equipamento de serragem de madeira que faz o processamento utilizando uma serra rígida em forma circular.

Serra Fita: Equipamento de serragem de madeira que faz o processamento utilizando uma serra de fita flexível.

Tabique: Peça de madeira de espessura e largura com aproximadamente 1" (uma polegada) e comprimento variável. Serve para separar os lastros de madeira para facilitar o processo de secagem tanto ao ar livre como em estufas.

SAIBA MAIS E CADASTRE-SE PARA RECEBER NOSSAS NOTÍCIAS EM:

www.cipem.org.br



CIPEM - CENTRO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS E
EXPORTADORAS DE MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4193 | Centro Político Administrativo
Cuiabá - MT | 65 3644 3666

 CipemdeMT  cipemmt  CipemMT